



CHAMADA PÚBLICA Nº 05.001/2025-CHP

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº _____

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E _____, NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ESTIPULANTE PARA OFERTAR PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL, POR ADESAO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antônio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, _____, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e _____, (qualificação), com sede na _____, município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº _____ (órgão expedidor), denominado **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre os serviços de assistência a saúde suplementar.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de plano privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores do Município de Maracanaú, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.2 Considera-se parte integrante do presente termo de acordo o Edital do Credenciamento nº 05.001/2025-CHP e seus Anexos.

1.3 As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão disponibilizar aos SERVIDORES, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência estadual ou nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da faixa etária, conforme Anexo I (Edital de Credenciamento), e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.

1.4 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com a Administradora de Benefícios credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observada a Resolução Normativa da ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, oriundo do Credenciamento nº 05.001/2025-CHP, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, na Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Administradora de Benefícios nas condições deste Termo.

2.3 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DENOMINAÇÕES:

3.1 Para fins deste Termo, considera-se:

3.1.1 ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, representante de Operadoras de Planos de Saúde de assistência médica ou odontológica, que atuará como intermediadora no oferecimento de planos coletivos empresariais, por adesão, devendo disponibilizar no mínimo 1 (um) operadora de serviços de assistência médico-hospitalar e 1 (uma) operadora de assistência à saúde odontológica.

3.1.2 OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico hospitalar ou odontológica.

3.1.3 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

3.1.4 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

3.1.5 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

3.1.6 PENSIONISTA: beneficiário de pensão instituída pelo Regime Próprio de Previdência de Maracanaú - IPM Maracanaú, ou Regime Geral de Previdência Social - INSS, na forma regulamentada pela legislação vigente.

3.1.7 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

3.1.8 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores, seus dependentes e pensionistas do Município de Maracanaú.

3.1.9 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

3.1.10 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios oferecem rede credenciada.

3.1.11 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

3.1.12 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Administradora de Benefícios.

3.1.13 COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS



4.1 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

4.2 O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.3 É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO se responsabiliza por:

a) Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.

b) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Acordo junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.

c) Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Termo de Acordo.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

6.1. A Administradora de Benefícios se responsabiliza por:

a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.

b) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

c) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a prestação dos serviços de assistência à saúde.

d) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.

e) Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.

f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.

g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.

h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.

i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.



- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) As administradoras de Benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) A Administradora de Benefícios atuará na condição de estipulante de plano coletivo a ser disponibilizado, assumindo o risco decorrente da inadimplência do beneficiário, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto, conforme regulamentação da ANS.
- n) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- o) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- p) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 A vigência do Termo de Acordo decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Acordo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Observando o disposto na RN ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

7.3 Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios em favor dos servidores, e previamente comunicado ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

V – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.1.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 8.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Administradora de Benefícios investigada.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A Administradora de Benefícios credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

9.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Administradora de Benefícios para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Administradora de Benefícios será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

9.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado,



ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO

10.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Acordo, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, ____ de ____ de 2____.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário-executivo – SRHP

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



Prefeitura de
Maracanaú



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: